

74ª Zona Eleitoral	139
79ª Zona Eleitoral	140
80ª Zona Eleitoral	141
95ª Zona Eleitoral	143
97ª Zona Eleitoral	154
101ª Zona Eleitoral	159
102ª Zona Eleitoral	159
105ª Zona Eleitoral	160
106ª Zona Eleitoral	161
109ª Zona Eleitoral	164
110ª Zona Eleitoral	165
Índice de Advogados	167
Índice de Partes	169
Índice de Processos	172

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1339/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF

Dispõe sobre o pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos mesários e supervisores de locais de votação, convocados para atuar nas Eleições Gerais de 2022, através da Carteira Digital do Banco do Brasil.

A Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a disposição contida na Portaria TSE nº 399/2022, a qual estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e demais beneficiários convocados para as Eleições Gerais 2022;

Considerando as disposições firmadas em Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TRE-MA e o Banco do Brasil, para o fornecimento do auxílio-alimentação aos beneficiários convocados para atuar nas Eleições Gerais de 2022 no âmbito do TRE-MA (SEI Nº 0009280-26.2022.6.27.8000); e

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais, nos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas.

RESOLVE:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para o entendimento e interpretação desta norma, os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados indicados, aplicáveis para o singular e o plural: ARQUIVO ELETRÔNICO: intercâmbio eletrônico de informações, realizado entre o TRE-MA e o Banco do Brasil por meio do BB DIGITAL, para encaminhamento dos dados de pagamentos e de cancelamentos a serem realizados.

BB DIGITAL: canal de autoatendimento eletrônico, no ambiente internet, que permite o envio de ARQUIVO ELETRÔNICO para a realização dos serviços de pagamento descritos em acordo de cooperação técnica celebrado entre o TRE-MA e o Banco do Brasil.

CARTEIRA BB: aplicativo de pagamentos disponibilizado pelo BANCO DO BRASIL, disponível para celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, operacionalizado por meio de conta de pagamento pré-paga, regulamentada pela Circular Bacen nº. 3680 de 04/11/2013.

BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO: Auxílio financeiro pago aos COLABORADORES, destinados a indenizar despesas com alimentação.

AGENTE FINANCEIRO: Pessoa indicada pelo Chefe de Cartório para receber recurso financeiro, via aplicativo CARTEIRA BB, e efetuar o pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos COLABORADORES da Zona Eleitoral.

COLABORADOR: mesários e supervisores de locais de votação, convocados para atuar na véspera e/ou no dia das Eleições 2022.

CÓDIGO DE RESGATE: código alfanumérico, específico para cada turno das eleições, que será distribuído ao AGENTE FINANCEIRO de acordo com a logística da Zona Eleitoral.

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 2º O Chefe de Cartório é o responsável pelo gerenciamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO destinado aos COLABORADORES.

§ 1º O gerenciamento dos benefícios inclui as seguintes etapas:

I - Indicação dos agentes financeiros e COLABORADORES.

II - Recebimento de recursos, pagamento e devolução dos saldos.

III - Prestação de contas.

§ 2º O Chefe de Cartório poderá delegar aos agentes financeiros a atribuição de efetuar os pagamentos aos COLABORADORES.

Art. 3º. O valor diário do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos COLABORADORES será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. O pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO será destinado exclusivamente aos COLABORADORES.

Art. 4º. Considerando a possibilidade das eleições ocorrerem em 1º e 2º turnos, o valor máximo a ser recebido pelo mesário é de R\$ 90,00 (noventa reais), sendo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) pelo trabalho realizado em cada turno das eleições.

Art. 5º Considerando que o supervisor de local de votação será convocado para trabalhar na véspera (sábado) e no dia do pleito (domingo); bem como a possibilidade das eleições ocorrerem em 1º e 2º turnos, o valor máximo a ser recebido pelo supervisor é de R\$ R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo R\$ 90,00 (noventa reais) em cada turno das eleições.

DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 6º. O pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO por meio da Carteira Digital BB dar-se-á da seguinte forma:

I - O Chefe de Cartório indicará AGENTE FINANCEIRO para receber o recurso e efetuar o pagamento aos COLABORADORES da Zona Eleitoral.

II - Poderá ser AGENTE FINANCEIRO: supervisor de local de votação, mesário, ASE (Auxiliar de Serviços Eleitorais) e servidor da Justiça Eleitoral.

III - O Chefe de Cartório deverá instruir o AGENTE FINANCEIRO para baixar o aplicativo Carteira Digital BB, através do site <https://bb.com.br/carteirabb>, e orientar sobre a forma de utilização do aplicativo.

IV - O Chefe de Cartório encaminhará à COMISSÃO de Implantação de Carteira Digital para Pagamento de Benefício Alimentação, doravante denominada COMISSÃO, para o e-mail carteiradigital@tre-ma.jus.br, Planilha de pagamentos com código de resgate, conforme leiaute do Banco, até o dia 19/09/2022 (1º turno) e até 17/10/2022 (2º turno das eleições, se houver).

V - Com base nas informações constantes na Planilha, a COMISSÃO elaborará LISTA DE PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE RESGATE e enviará para o Banco.

VI - O crédito estará na Carteira Digital do AGENTE FINANCEIRO no dia 26/09/2022 (1º turno) e em 24/10/2022 (2º turno das eleições, se houver).

VII - A liberação do crédito somente ocorrerá após a inserção correta do CÓDIGO DE RESGATE.

VIII - Após 3 (três) tentativas incorretas de digitação do código de resgate, o benefício será bloqueado e o desbloqueio acontecerá, automaticamente, no dia seguinte utilizando-se o mesmo CÓDIGO DE RESGATE.

IX - O CÓDIGO DE RESGATE será entregue ao AGENTE FINANCEIRO conforme logística estabelecida pela Zona Eleitoral.

X - O pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos COLABORADORES deverá ser feito até 05/10/2022(1º turno) e até 03/11/2022 (2º turno das eleições, se houver).

XI - O pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos COLABORADORES poderá ser realizado via PIX, transferência eletrônica para conta corrente do Banco do Brasil ou de outro banco, indicada pelo COLABORADOR.

XII - De acordo com a logística da Zona Eleitoral, o pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO aos COLABORADORES poderá ser em pecúnia.

XIII - Os valores não pagos aos COLABORADORES, até o prazo estabelecido no inciso X, deverão ser devolvidos ao Chefe de Cartório, e este providenciará o pagamento do BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO ao COLABORADOR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º. A COMISSÃO deverá emitir os relatórios disponibilizados pelo Banco do Brasil, individualizados por Zona Eleitoral, até o dia 08/10/2022 para o primeiro turno e 07/11/2022 para o segundo turno, caso ocorra, e encaminhar via processo digital SEI para compor a prestação de contas das Zonas Eleitorais.

Art. 8º. Os Chefes de Cartórios deverão prestar contas para o TRE-MA, em até 15 (quinze) dias após a data das eleições, por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, encaminhando o processo à Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão (ASCIN).

§ 1º Havendo segundo turno, o prazo para prestação de contas será de até 15 (quinze) dias após a data deste, sendo que as prestações de contas, de primeiro e segundo turnos, deverão ser feitas, separadamente, no mesmo processo digital, devendo conter os seguintes documentos:

I - ofício elaborado pela Zona Eleitoral, o qual deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) registro dos valores recebidos no 1º turno e no 2º turno, se houver, separadamente;
- b) registro dos valores totais recebidos;
- c) registro dos valores repassados aos agentes financeiros no 1º turno e no 2º turno, se houver, separadamente; e
- d) registro dos valores não utilizados no 1º turno e no 2º turno, se houver, separadamente.

II - Ofício(s) enviado(s) pela COMISSÃO com o registro do quantitativo de pagamentos e valores destinados à Zona Eleitoral;

III - Relatórios fornecidos pelo Banco do Brasil e enviados pela COMISSÃO comprovando o resgate do benefício dos AGENTES FINANCEIROS pela Zona Eleitoral;

IV- Recibo contendo declaração do AGENTE FINANCEIRO de que os valores recebidos via carteira digital serão repassados aos COLABORADORES indicados pelo Cartório Eleitoral, conforme modelo constante do Anexo I, desta Portaria; e

V- Guia de Recolhimento da União - GRU, comprovando a devolução de valores não utilizados, se for o caso.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada por meio de processo digital criado no sistema SEI e enviado para à ASCIN.

§ 3º Eventuais saldos de valores que não tenham sido utilizados, deverão ser devolvidos pelo Chefe de Cartório através de GRU.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 9º. Caberá ao Chefe de Cartório Eleitoral, orientar os AGENTES FINANCEIROS quanto aos seguintes procedimentos:

I - baixar no seu smartphone o aplicativo Carteira Digital BB;

II - recebimento e uso correto do código de resgate;

III - devolução obrigatória de valores não utilizados.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação- STIC dar suporte tecnológico às Zonas Eleitorais e à COMISSÃO, no que lhe for demandado.

Art. 11. É vedada a utilização do benefício para fins não previstos nesta Portaria, devendo os casos omissos ser resolvidos pela Diretoria Geral do TRE/MA.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São Luís (MA). Data certificada pelo sistema.

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente

ANEXO I

R E C I B O

Recebi do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE/MA, por meio da Carteira Digital do Banco do Brasil, a importância de R\$ 0,00 (Valor por extenso), no (1º ou 2º) turno, referente ao repasse financeiro de XX (quantidade por extenso) benefícios alimentação para o dia da eleição, comprometendo-me a repassar aos COLABORADORES indicados pela XXª Zona Eleitoral, o valor individual de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por dia de trabalho.

Cidade, XX de XXXXXX de 2022.

(ASSINATURA DO AGENTE FINANCEIRO)

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600364-66.2022.6.10.0000

PROCESSO	: 0600364-66.2022.6.10.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Dom Pedro - MA)
RELATOR	: Gabinete Vice-Presidência
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
IMPETRADO	: JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL EM DOM PEDRO/MA
IMPETRANTE	: ELISSANDRO PINHEIRO MOTA
ADVOGADO	: AIDIL LUCENA CARVALHO (12584/MA)
ADVOGADO	: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (11909/MA)
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (10303/MA)
ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA RIBEIRO (22075/MA)
ADVOGADO	: MATHEUS ARAUJO SOARES (22034/MA)
ADVOGADO	: THIBERIO HENRIQUE LIMA CORDEIRO (8738/MA)
TERCEIRO INTERESSADO	: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO